



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 1.309/2013

BAYEUX/PB, 29 DE OUTUBRO DE 2013

(Projeto de Lei nº 04/2013 – Poder Executivo)

**REGULAMENTA O ART. 26 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE
2000- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 35, e na conformidade do Art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - São instituídas Ações de Assistência Social destinadas a promover meios de assistência a famílias carentes do Município, promovendo a melhoria da qualidade de vida de famílias reconhecidamente carentes, observando-se os critérios e formas estabelecidas nesta Lei e, particularmente possibilitando:

- a) Integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
- b) Inclusão nos meios de comunicação de informática;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

- c) Amparo ao idoso, à criança e ao adolescente, inclusive possibilitando o acesso à moradia digna, escola e lazer;
- d) Organização das comunidades carentes facilitando o meio de acesso aos serviços públicos;
- e) Apoio ao fortalecimento da família como base da sociedade, facilitando o acesso e fornecendo documentos indispensáveis ao exercício da cidadania e fomentando sua inclusão social;
- f) Apoio material, financeiro, e psicológico às pessoas carentes a fim de que sobrevivam em condições mínimas de habitação, saúde, higiene e alimentação, inclusive oferecendo meios para a complementação alimentar mediante o fornecimento de cestas básicas;
- g) A habilitação e reabilitação as pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 2º O Município promoverá o atendimento as famílias carentes entendidas como tais os membros competentes de uma unidade familiar composta de pai, mãe, filhos e demais dependentes, consangüíneos, ou afins que circunstancialmente se encontrem sob o mesmo teto, em condições de pobreza e, comprovadamente, sem meios de promover satisfatoriamente suas necessidades básicas;

Art. 3º - O apoio a ser promovido pela municipalidade aludido no artigo anterior constará de um programa de distribuição gratuito de gêneros alimentícios, fogões à gás, pratos, colheres, botijões, mesas e ainda melhorias sanitárias possibilitando a construção de banheiros e sanitários, ligações das residências à rede de esgotos e fornecimento de matérias de construção para pequenas reformas em termos de melhorias habitacionais necessárias visando a melhoria da qualidade de vida familiar e, em casos excepcionais, ajuda financeira para: pagamento de aluguel residencial, da conta de energia elétrica e água.

④



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

§1º – Em caso de mortes em famílias comprovadamente carentes fica o Executivo Municipal autorizado a arcar com as despesas do sepultamento inclusive pagamento de ataúdes, dispensa de taxas e transportes, se necessário.

§2º - Fica o Gestor Municipal autorizado, no período da quaresma, adquirir peixes para distribuição com a população;

§3º – Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, ajustes, acordos, parcerias e quaisquer outros tipos de contratos com entidades públicas ou privadas visando o cumprimento da meta previsto no caput do presente artigo;

Art. 4º - sem prejuízo das regras e normas do Sistema Único de Saúde (SUS) fica o Município autorizado a manter estoque regulamentar de medicamentos, ou adquiri-los para fornecimento à população carente com o objetivo de promover a medicina preventiva e curativa, inclusive nos casos de endemias e epidemias;

§1º - No apoio à área de saúde poderá o Município enviar e empregar recursos no sentido de possibilitar o acesso à população aos exames de quaisquer natureza e tratamento especializados, inclusive cirurgias de quaisquer tipo, inclusive de alta complexidade, podendo ainda custear ou prestar ajuda financeira para viagens, inclusive fornecendo passagens rodoviárias ou aéreas, contratar veículos utilitários destinados a transporte de passageiros e ajuda de custo para permanência em centro urbano mais desenvolvido para tratamento de saúde desde que dito serviço não possa ser prestada no Município e devidamente comprovada sua necessidade por atestado médico fornecido por profissional do quadro da Secretaria de Saúde do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Fica o Prefeito igualmente autorizado a utilizar recursos do erário municipal para custear despesas de exames de vistas, em pessoas carentes, inclusive fornecendo-lhes óculos compatíveis com grau indicado pelo médico.

Art. 5º - Sem prejuízo das determinações contidas no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente, deverá o Município estabelecer programas de apoio e inclusão social aos maiores de sessenta (60) anos, e às crianças e adolescentes, garantindo-lhes o conhecimento de seus direitos mediante campanhas de divulgação e lazer saudável, além de acesso à informação e à cultura.

CAPÍTULO II

DA REGULARIZAÇÃO DO CIDADÃO E DA FAMÍLIA

Art. 6º - Sendo indispensável para a sua inclusão social que o cidadão tenha documentos regularizados na forma de lei civil que rege a matéria, fica o Município autorizado a empregar recursos e meios no sentido de facilitar o acesso às famílias carentes aos direitos da cidadania, fornecendo-lhes os pessoais, inclusive certidão de casamento civil podendo para isso utilizar-se de recursos próprios do orçamento ou originados de transferências voluntárias de outras esferas do governo mediante convênios ou parcerias.

Art. 7º - Em casos de associações de moradores, conselhos comunitários, clubes de serviços e sociais, ou entidades afins, o Município poderá arcar com despesas de sua regularização de ordem legal, bem como lhes prestar auxílio e apoio



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

financeiro quando da promoção de eventos de reconhecido valor social e de interesse da coletividade;

CAPÍTULO III

DO APOIO À EDUCAÇÃO, AO ESPORTE, AO LAZER E À CULTURA POPULAR.

Art. 8º - Com recursos próprios ou mediante convênios ou parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, fica o Município autorizado a custear despesas com transporte de estudantes residentes no Município para outros centros com a finalidade de participarem de cursos universitários, de especialização ou técnicos profissionalizantes, podendo ainda, dependendo do caso, conceder ajuda financeira mensal até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que se trate de estudante carente na forma da lei.

Art. 9º - Em casos de necessidades ou sendo oportuno poderá o Município promover ou apoiar cursos de qualificação e/ou especialização, inclusive na área de informática, mecânica de automóvel, eletricitista, encanador, costureiro, motorista, pedreiro, torneiro mecânico, pintor, etc., seja mediante convênios, parceria ou fornecimento de bolsas de estudos até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, desde que se trate de estudante carente na forma da lei.

Art. 10 – Visando desenvolver o esporte em suas varias modalidades, fica o Poder Executivo autorizado a promover e custear eventos esportivos, fornecendo material de esporte e equipamentos a equipes carentes, bem como incentivar o esporte amador e profissional prestando-lhes ajuda financeira quando da participação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

em eventos estaduais, interestaduais, municipais e intermunicipais desde que promovam o nome e a cultura regional e municipal.

Art. 11 – Poderá o Município desenvolver e apoiar atividades de lazer para a população em geral, incentivando notadamente as festas populares e a cultura popular, podendo para tanto empregar recursos na contratação de bandas e artistas, propagando o marketing, bem como conceder ajuda financeira a grupos e blocos envolvidos nos citados eventos, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE ACESSO AOS BENEFÍCIOS

Art. 12 – Será condição indispensável para os beneficiários da presente Lei:

- a) Residir e ser domiciliado no município.
- b) Comprovar que preenchem os requisitos para seu enquadramento nos programas desenvolvidos.
- c) Comprovar renda familiar per capita de 50% do salário mínimo vigente;
- d) Comprovar que a família está vulnerabilizada socialmente ou em risco social

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 13 - O interessado em formulário próprio dirigirá ao Prefeito Municipal o pedido de benefício que, por sua vez será encaminhado à equipe técnica do Município



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

ou à Secretaria correspondente que examinará as condições e prestará as informações, opinando pela concessão ou não do benefício.

§1º - São dispensadas as formalidades do caput para os casos da área de saúde que serão atendidos imediatamente após atestado ou requisição de médico lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

§2º – Em qualquer situação o Prefeito Municipal somente concederá o benefício com a expressa aprovação da Secretaria de Controle Interno e Gestão quanto à legalidade da concessão.

§3º – O processamento será encaminhado a Secretaria vinculada de origem do pedido para despacho final com o Prefeito, podendo o chefe do Executivo transferir a responsabilidade ao titular da pasta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – A consecução dos objetivos estabelecidos neste programa deverá ser avaliada anualmente pelas Secretarias envolvidas no processo, com assessoria técnica de profissionais qualificados e componentes da equipe técnica do Município, devendo ser encaminhado relatórios circunstanciados ao Gabinete do Prefeito Municipal e a Secretaria de Controle e Interno e Gestão.

Art. 15 – Para eficácia da presente Lei, o Prefeito Municipal, urgentemente, providenciará diagnóstico que aponte, com o máximo de amplitude, em todo território



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

do município, com objetivo de montar um cadastro geral para identificação dos problemas a serem coordenados, eliminados ou monitorados pelos secretários e auxiliares.

Parágrafo único – na coleta de informações, para efeito de elaboração do cadastro, deverá constar: nome, endereço, data de nascimento, situação matrimonial, documentos pessoais, profissão, principal fonte de renda por pessoa da família residente na casa, principais problemas de saúde eventual ou permanente, se tem alguém usando medicamentos controlados, se tem crianças fora da sala de aula, se é beneficiário dos programas do Governo Federal;

Art. 16 – O poder Executivo, para atendimento as despesas decorrentes da execução deste programa, utilizará recursos das dotações consignadas no seu orçamento anual, alocadas em cada unidade orçamentária específica.

Art. 17 – Fica o poder Executivo autorizado, eventualmente, dependendo da gravidade do caso, conceder ajuda financeira até o limite de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos) a pessoa carente.

Art. 18 – Para eficácia o poder Executivo só concederá o beneplácito de qualquer concessão após parecer final da Secretaria de Controle Interno e Gestão do Município.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei mediante decreto, atendidos os seus princípios gerais e o interesse público.

Art. 20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2013.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 21 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, em 29 de outubro de 2013.


Dr. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito